



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1607-97.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO N.º 10.923  
(12/12/2014)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1607-97.2014.6.02.0000.  
Requerente: JOSÉ FRANCISCO CERQUEIRA TENÓRIO.  
Advogado: Dr. DAVID RICARDO DE LUNA GOMES.  
Relator: Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Ementa.

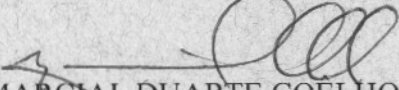
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014.  
CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE.  
AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES  
CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE  
EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO  
INTERESSADO. FALHAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA DE  
PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA.  
CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de JOSÉ FRANCISCO CERQUEIRA TENÓRIO, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 12 de dezembro de 2014.

  
Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente em exercício

  
Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator

  
Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1607-97.2014.6.02.0000

---

**RELATÓRIO**

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. JOSÉ FRANCISCO CERQUEIRA TENÓRIO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PMN nas eleições 2014, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.406, de 2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 406-409.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 420-460.

Diante dos documentos juntados pelo candidato, a Comissão manifestou-se pela aprovação, com ressalvas, das contas em exame (fls. 461-462).

Intimado para manifestar-se acerca do parecer conclusivo, o candidato não se pronunciou, consoante a certidão de fl. 464.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer, às fls. 466-467, pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha apresentadas.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1607-97.2014.6.02.0000

---

**VOTO**

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeiro-contábil da campanha do Sr. JOSÉ FRANCISCO CERQUEIRA TENÓRIO, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14, bem como se verifica que o candidato cumpriu satisfatoriamente a regra para divulgação dos relatórios na Internet em 06.08.2010 e em 06.09.2010, conforme prescreve o § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504/97.

Passo a analisar as falhas detectadas pela Comissão de Contas do TRE.

Quanto à ausência do extrato definitivo do mês de outubro de 2014, o candidato apresentou os documentos de fls. 455-456, em que se verifica constar toda a movimentação bancária daquele mês, contendo a assinatura do gerente do Banco do Brasil.

No que se refere à ausência de identificação de doadores de campanha, o candidato provou que recebera R\$ 50.000 da Usina Caetés (documentos de fls. 433-436), tendo ocorrido equívoco em face de a citada empresa possuir 02 números de CNPJ e uma mesma conta bancária no ITAÚ, vindo a informar o CNPJ errado no momento da doação. Porém, tudo ficou devidamente, conforme os documentos de fls. 433-436.

Também ficou demonstrada a doação de R\$ 30.000, provenientes da empresa FORJAS TAURUS S/A, consoante os documentos de fls. 437-438. O candidato explicou que essa empresa lhe exigiu a emissão do recibo eleitoral para, em seguida, efetuar a transferência bancária do valor, o que gerou uma desconformidade de data, mas a doação foi efetivada em 30/10/2014.

Relativamente ao erro na data de lançamento dos recibos eleitorais 333330700000AL000010 e 333330700000AL000013, essa falha não causou qualquer prejuízo à transparência das receitas de campanha.

De igual modo, a omissão de despesas na 2ª prestação parcial não acarreta dificuldade na confiabilidade das contas, pois os correspondentes gastos, no total de R\$ 33.824,00 (fls. 407-408), foram informados na prestação de contas final.

Conclui-se, portanto, que as impropriedades acima são irrelevantes no conjunto da prestação de contas, razão pela qual merece apenas ressalva. Nesse ponto, vale lembrar o que dispõe o art. 38 da Res.-TSE 23.217, segundo o qual *erros formais e materiais corrigidos ou irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1607-97.2014.6.02.0000

---

*comprometam o seu resultado, não implicam a desaprovação das contas e na aplicação de sanção a candidato ou partido político.*

Desta feita, considerando que as impropriedades detectadas não prejudicam a fiscalização contábil e financeira, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha de JOSÉ FRANCISCO CERQUEIRA TENÓRIO, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2014.

É como voto,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'André Monteiro', written over a faint grid background.

Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
Relator

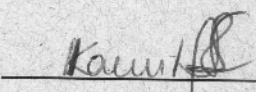


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 1607-97.2014.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 14.554/2014

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10923 foi conferido(a) na 133ª Sessão Ordinária, realizada em 12/12/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 262, em 16/12/2014, à(s) fl(s). 05.

Eu  (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 16/12/2014.

  
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 1607-97.2014.6.02.0000**

**Prot. 14.554/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 12/12/2014 (SESSÃO Nº 133/2014)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO: Lavínia Reis Teixeira**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO CERQUEIRA TENÓRIO**  
**ADVOGADO : VICTOR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de JOSÉ FRANCISCO CERQUEIRA TENÓRIO, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.923, de 12/12/2014). Ausente, momentaneamente, a Desembargadora Eleitoral Elisabeth Carvalho Nascimento.

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, momentaneamente, a Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 12 de dezembro de 2014.

  
**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários